ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TP/OE/P/SG/SG-SI/SG-SI-CPC/SG-SI-CPC-DBENS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Estudos técnicos preliminares para eventual aquisição de fragmentadoras automáticas de papel.

Ressalta-se que este documento tem caráter preliminar e é possível que ocorra alterações ao longo do processamento do expediente. Desta forma, quaisquer divergências entre as informações previstas neste ETP e no Termo de Referência, devem prevalecer as previstas no Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1. Justificativa da necessidade, considerando o interesse público a ser atendido

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria de Gestão Documental relacionadas à eliminação de processos judiciais e documentos que, após avaliação arquivística, tenham sido destinados ao descarte. Nos termos do art. 27, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, e do art. 15, §§ 1º e 2º, da Resolução-OE nº 106, de 26 de maio de 2014, a eliminação documental deve observar critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, bem como assegurar a descaracterização irreversível das informações contidas nos documentos eliminados.

Nesse contexto, a aquisição de fragmentadoras de documentos de grande porte visa assegurar a destruição mecânica, automática e irreversível dos processos judiciais e documentos destinados à eliminação, garantindo a proteção das informações institucionais e possibilitando a posterior destinação do material às cooperativas conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para fins de reciclagem.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de equipamentos com elevada capacidade operacional, compatíveis com o volume de documentos processados pela unidade responsável pela gestão dos acervos arquivísticos intermediários. Além de proporcionar maior eficiência na execução das atividades de eliminação documental, os equipamentos pretendidos reduzirão a necessidade de intervenção manual constante durante o processo de fragmentação, permitindo melhor aproveitamento da força de trabalho nas demais atividades relacionadas à gestão documental e preservação dos acervos.

2.2. Área requisitante

Divisão de Gestão de Acervos Arquivísticos Intermediários da Coordenadoria de Operações e Tratamento Documental da Secretaria de Gestão Documental (SG-SEDOC-COTD-DGAAI)

2.3. Descrição dos requisitos (mínimos e essenciais) da contratação (art. 18, §1º, III)

a. Principais atividades

Aquisição de fragmentadoras de documentos de grande porte para utilização nos procedimentos de eliminação de documentos e processos judiciais.

b. Garantia e assistência técnica (art. 18, §1º, inciso VII)

Prazo de garantia não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados do aceite da nota fiscal.

c. Endereço de entrega dos itens

Rua Mauá, n° 920, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-200 ou em endereço fornecido pelas Unidades Gestora ou Fiscal.

d. Prazo de entrega

30 (trinta) dias corridos, contados do envio da nota de empenho.

e. Amostra

Não será exigida.

f. Qualificação técnica

Não será exigida, considerando-se tratar de contratação de baixa complexidade, não se exigindo aprofundamento na investigação da expertise dos licitantes.

g. Outras informações

Considerando-se como parâmetro o art. 362 do Decreto Estadual 10.086/22, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (doc. 8097772), utilizado por toda a União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificou-se que **não há legislação e critérios de sustentabilidade específicos para este tipo de contratação**.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

a. Comparativo entre as soluções identificadas

Para subsidiar a escolha da solução mais adequada, foram identificadas as seguintes alternativas:

COMPARATIVO ENTRE AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES			
Descrição	**Vantagens**	**Desvantagens**	**Conclusão**
1. Aquisição isolada de fragmentadoras de maior capacidade.	Atende integralmente aos requisitos técnicos; possibilita maior produtividade; reduz risco de interrupções; equipamento adequado à demanda atual.	Necessidade de realização de procedimento específico de contratação.	**Alternativa recomendada**, por atender plenamente à necessidade administrativa identificada.
2. Aproveitamento da ARP nº 02/2026 atualmente vigente para fragmentadoras.	Maior celeridade na contratação; aproveitamento de instrumento já existente; redução do esforço administrativo.	Equipamento possui capacidade inferior à requerida; não atende plenamente às necessidades operacionais do setor requisitante; possibilidade de baixa eficiência e necessidade de substituição futura.	**Alternativa inviável**, em razão da inadequação técnica do equipamento registrado.
3. Contratação de empresa especializada para realizar a fragmentação dos documentos sob demanda.	Dispensa aquisição e manutenção de equipamento próprio; transferência da execução para terceiros.	Dependência de fornecedor externo; custos recorrentes; possível comprometimento da disponibilidade imediata do serviço; solução incompatível com a necessidade permanente e contínua do setor.	**Alternativa descartada**, por ser menos eficiente e economicamente menos vantajosa para a necessidade apresentada.

b. Potenciais fornecedores

Com base em pesquisa realizada em contratações anteriores e em processos de mesma natureza, foram identificados os potenciais fornecedores relacionados a seguir:

POTENCIAIS FORNECEDORES		
Razão social	**CNPJ**	**E-mail**
ADMAQ LTDA	71.359.939/0001-95	admaq@admaq.com.br;
ANDRADE SOLUCOES EM BENS E SERVICOS LTDA	48.855.116/0001-39	andrade.prodserv@gmail.com;
EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA	09.015.414/0001-69	andre@ebaoffice.com.br; gabriela@ebaoffice.com.br;
FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	26.930.358/0001-07	fabim.fernando@gmail.com;
LICITA TUDO LTDA	37.849.572/0001-50	velox.licitatd@gmail.com;
MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA	15.838.111/0001-49	ricardo@equipeengenharia.com; financeiro@equipeengenharia.com;
PRECISAO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	45.373.478/0001-03	precisaomateriais@gmail.com;
RIOTRON COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	33.717.976/0001-39	riotron@riotron.com.br

TRITURARE - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	02.010.196/0001-20	vendas@triturare.com.br; atendimento@triturare.com.br;
VLF MAQUINAS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	29.023.342/0001-09	comercial@vlfmaquinas.com.br;

c. Subcontratação

Pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a sua subcontratação, tendo em vista que as empresas sozinhas têm condição de atender ao presente serviço.

d. Consórcio de empresas

É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que não se trata de objeto complexo, vultuoso, nem exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira das licitantes. Ademais, as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos da contratação, concorrendo entre si. Portanto, entende-se tal medida não importará em prejuízos à competitividade do certame.

3.2. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VI)

a. Solução escolhida

Foi escolhida a **aquisição de fragmentadoras de papel com capacidade compatível às necessidades do setor requisitante**. Essa solução apresenta maior aderência às necessidades deste Tribunal, pois atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais identificados, garantindo maior eficiência na fragmentação de documentos e reduzindo o risco de interrupções das atividades. Além disso, verificou-se que o equipamento disponível na Ata de Registro de Preços vigente possui capacidade inferior à necessária, conforme relatado na informação 13293351, reproduzidos abaixo, com adaptações, não atendendo plenamente à demanda apresentada:

“Primeiramente, destaca-se que os equipamentos pleiteados destinam-se a assegurar a destruição mecânica, automática e irreversível de autos judiciais destinados à eliminação, reduzindo-os a pequenas partículas juntamente com grampos, clipes e cartões, sem a necessidade de intervenção manual constante. Após esse procedimento, o material fragmentado é encaminhado às cooperativas conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a destinação ambientalmente adequada.

Ademais, justifica-se a aquisição pela alta capacidade operacional do maquinário pretendido, capaz de processar autonomamente lotes de até 600 folhas. Por corolário, a utilização da ata de registro de preços vigente mostra-se inoportuna, uma vez que o equipamento vinculado àquela ata não atende ao volume diário exigido por esta unidade, estimado em aproximadamente 5.000 páginas por operador.

Oportuno destacar, ainda, que o objeto da Ata de Registro de Preços vigentes destina-se adequadamente a unidades que realizam demandas de baixa intensidade ou expurgos pontuais de informações sigilosas em suporte físico. Tal realidade diverge frontalmente da atribuição da Divisão de Gestão de Acervos Arquivísticos Intermediários, cuja atuação concentra-se na avaliação e destinação, em massa, do acervo de processos físicos, judiciais e administrativos, de todas as 600 Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Para o desempenho regular e contínuo dessa atribuição, os modelos disponíveis na ata de registro de preços vigente revelam-se tecnicamente insuficientes, visto que apresentam propensão ao sobreaquecimento e exigem pausas prolongadas para resfriamento, características incompatíveis com o fluxo de trabalho contínuo e ininterrupto exigido por esta unidade.

Da mesma forma, pleiteia-se a aquisição de fragmentados automáticas, especialmente diante da desnecessidade de que a atividade seja integralmente manual e dependa do manuseio de um usuário durante todo o processo de fragmentação. Isso porque, além da destinação envolvendo a eliminação dos documentos, é necessário que os operadores (sejam estagiários, assessores de pós ou servidores) separem as peças de guarda permanente de forma artesanal e individualmente para cada um dos processos judiciais analisados, separando as peças de guarda obrigatória em dossiês que serão transferidos para a Divisão de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes, para que desenvolvam suas atividades de preservação e guarda.

Diante do exposto, restando evidenciada a incompatibilidade técnica e operacional do objeto da Ata de Registro de Preços vigente frente à demanda em larga escala desta unidade, faz-se necessária a solução aqui adotada”

b. Especificações

Item	Descrição	PDM / CATMAT	Unidade de medida	Quant.
01	**Fragmentadora automática de papéis** Capacidade mínima de fragmentação automática: 600 folhas (Gramatura 75g/m2 – Padrão A4); Capacidade mínima de fragmentação manual: entre 15 a 25 folhas simultaneamente (Gramatura 75g/m2 – Padrão A4); Capacidade aproximada do cesto: 110 a 130; Função reversão automática: Sim Cortes em partículas nível P4 ou superior Nível de ruído: até 65 DB (A) Fragmenta: papel, clipes, grampo e cartões Abertura de inserção aproximada: 250mm Tensão: 110/127 volts Potência aproximada: 230W Cor: cinza, preta ou cinza/preta	292 / 601723	Unidade	3 (três)

	Botões: liga/desliga/reversão Dimensões aproximadas (P x A x L): 595 x 1035 x 515 mm Garantia de 24 (vinte e quatro) meses Marca e modelo de referência: Tilibra Auto+ 600X			

c. Marca ou modelos de referência

A indicação de marca/modelo de referência serve **exclusivamente para melhor compreensão e caracterização do objeto pretendido**, admitindo-se a oferta de equipamentos equivalentes ou superiores que atendam às especificações técnicas estabelecidas.

d. Dinâmica de execução (art. 18, III)

Após a emissão da nota de empenho ou documento equivalente, a contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no local indicado no item 2.3, alínea “c”, observando o prazo estabelecido no item 2.3, alínea “d”.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, possuir capacidade compatível com a demanda operacional do setor requisitante e atender às especificações técnicas estabelecidas. Deverão, ainda, ser fornecidos acompanhados dos respectivos manuais de utilização, termo de garantia e demais documentos necessários à sua adequada utilização.

O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, para conferência dos quantitativos e das condições aparentes dos bens entregues; e definitivamente, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas e a constatação de seu adequado funcionamento.

Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção dos itens, sem ônus para o Tribunal.

e. Garantia de execução (art. 18, III)

Não será necessária a exigência de garantia de execução, considerando que os produtos só serão pagos após serem entregues e aceitos.

f. Reajuste

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

g. Pagamento (art. 18, III)

Pagamento único e integral após a entrega e o recebimento definitivo dos itens.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV)

A quantidade a ser contratada decorre da demanda apresentada pelo setor requisitante, considerando a necessidade de disponibilização de equipamentos com capacidade operacional adequada para o volume de documentos a serem processados. O quantitativo foi definido com base na distribuição dos equipamentos entre as unidades que demandam sua utilização, de forma a assegurar a continuidade das atividades, a adequada gestão documental e a eliminação segura de documentos. Dessa forma, entende-se que a contratação de **3 (três) unidades** é suficiente para atender à necessidade identificada, sem gerar aquisição excessiva ou insuficiente em relação à demanda existente.

3.4. Estimativa do valor da contratação

Com base em pesquisas realizadas na internet (www.tilibraexpress.com.br) e em contratações similares de outros órgãos, como o Tribunal Superior Eleitoral (Pregão nº 1518/2025), estima-se que o custo unitário do equipamento seja de aproximadamente **R$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais)**, totalizando **R$ 29.940,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta reais)** para a aquisição de 3 (três) unidades.

Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar e tem por finalidade subsidiar a análise de viabilidade da contratação, sendo o valor de referência definido de forma mais precisa na fase de pesquisa de preços.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

Não se mostra adequado o parcelamento da solução, uma vez que a contratação contempla a aquisição de um mesmo modelo de fragmentadora, com especificações padronizadas e destinadas ao atendimento de uma única necessidade administrativa.

3.6. Formalização e critérios de seleção do fornecedor (art. 18, VIII)

Os serviços pretendidos podem ser oferecidos por diversos fornecedores no mercado e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir, a princípio, que são de natureza “comum” e, portanto, poderá ser utilizada a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

O modo de disputa será o ABERTO e considerado o PREÇO TOTAL para o respectivo ITEM, sendo que a diferença entre os lances enviados é de 0,1% do valor unitário do item. Ressalte-se que o modo de disputa aberto permite a apresentação de lances até o menor preço possível para as licitantes, sendo do interesse deste Tribunal a obtenção da melhor oferta possível para a prestação do serviço.

Cabe salientar, a referida análise e elaboração deste instrumento não afasta a apreciação da Supervisão Jurídica.

a. Formalização

A presente licitação **não** será processada pelo sistema de registro de preços, por se tratar de contratação única, com a entrega na forma integral (não parcelada) da solução, previamente definida em quantidades certas. Por não haver necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas, é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

3.7. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI)

0112090-35.2024.8.16.6000 - Registro de preços para eventual aquisição de fragmentadoras de papéis, cadeiras de rodas, lixeiras coleta seletiva e lixeiras contêiner.

3.8. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II)

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a necessidade foi identificada após a elaboração do referido documento, sendo sua inclusão realizada oportunamente.

4. CONCLUSÕES

4.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação (art. 18, §1º, IX)

A contratação permitirá o atendimento adequado das necessidades do setor requisitante, por meio da disponibilização de equipamentos com capacidade compatível ao volume de documentos a serem processados. Espera-se maior eficiência nas atividades de fragmentação, maior segurança no descarte de documentos e redução do risco de interrupções decorrentes da utilização de equipamentos inadequados ou subdimensionados. Além disso, a solução contribuirá para a continuidade das atividades administrativas e para o aprimoramento da gestão documental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.2. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII)

Não foram identificados impactos ambientais relevantes na presente contratação. Assim, justificamos a não inclusão da previsão do inciso XII do parágrafo primeiro, do art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, neste ETP, conforme permite o §2º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021. A contratação pretendida também não se insere nos casos de logística reversa estabelecidos como prioridade no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (fls. 40- Edição de 2023).

4.4. Análise de riscos (art. 18, X)

Conforme SEI! nº 13341836

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As unidades gestoras e fiscais serão designadas em momento oportuno após a homologação do certame.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE GONÇALVES FRANCISCONI**, **Chefe da Divisão de Gestão de Acervos Arquivísticos Intermediários**, em 06/08/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO ROSSETTI SOARES**, **Técnico Judiciário**, em 06/08/2026, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **13341831** e o código CRC **891A61BC**.